



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Chamamento Público nº 01/2024 - Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CHAMAMENTO PÚBLICO. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO). SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL. ANÁLISE PRELIMINAR DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. OBSERVÂNCIA DO ART.53 DA LEI 14.133/2021.

I – Do relatório.

De ordem da Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, foi encaminhado os autos licitatórios do Chamamento Público nº 01/2024 para Credenciamento de Interessados, por intermédio de seleção de projetos, para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, afetos a projetos audiovisuais, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art.53 da Lei Federal 14.133/2021.

Pois bem.

Cuida-se dos autos licitatórios de licitação realizada na modalidade **Chamamento Público** que possui por objetivo a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Céu Azul, sob a égide da Lei Federal 14.133/2021 – Lei Geral de Licitações e Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, mediante especificações e demais expedientes previstos em Edital e anexos.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Destaca-se que os autos procedimentais vieram munidos dos seguintes documentos:

a) Memorando 1.785/2024 oriundo da Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, contendo minuta editalícia para o Chamamento Público nº 01/2024 para Credenciamento de Interessados, por intermédio de seleção de projetos, para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, afetos a projetos audiovisuais;

b) Termo de Referência;

c) **Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo**, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19;

d) Minuta de Edital.

É o que nos cumpre relatar acerca do procedimento ora em apreço.

II – Considerações necessárias.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar a pretensão contratual, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

Sendo assim, frise-se que a análise aduzida neste parecer cinge-se à





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III– Fundamentação jurídica.

Conforme o relatado no Memorando 1.785/2024 oriundo da Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, há demanda propugnada pelo Ente Consulente no intuito de fomentar o Chamamento Público nº 01/2024 para Credenciamento de Interessados, por intermédio de seleção de projetos, para firmar termo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, afetos a projetos audiovisuais.

Prefacialmente à análise jurídica da minuta editalícia, ressalta-se que a pretensa contratação, nos termos propugnados pela Lei Geral de Licitações, deve ser motivada, descrevendo o Ente Consulente as circunstâncias fáticas e jurídicas motivadoras da pactuação.

Nesse sentido é a literalidade da justificativa apresentada:

“Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Céu Azul. Deste modo, a





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação de Céu Azul torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023. Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.”

Em continuidade e adentrando as minúcias jurídicas, destaca-se que no inerente ao objeto pretendido com a pactuação, a abertura de processo de chamamento público é clara ao expor que o credenciamento trata-se da forma mais consentânea ao atendimento dos intuitos buscados pela municipalidade Consulente.

Assim sendo, verifica-se que a justificativa e o objeto apresentados à abertura de procedimento de chamamento público são consentâneos às necessidades da municipalidade, estando tais motivações e escopos adequados e razoáveis à luz do ordenamento jurídico vigente.

No que se atina aos aspectos jurídicos, destaca-se que a licitação corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação pretendida pela administração pública, em necessidade ao atendimento do princípio do interesse público, buscando a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico.

A Lei 14.133/2021, juntamente com a Constituição Federal, estabeleceram as normas gerais acerca da licitação e contratos administrativos, bem como princípios norteadores e regras fundamentais, que regem mediante o interesse a toda atividade administrativa, destarte aso princípios mencionados pelo art. 37, caput, da CF/88, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência

No entanto, existem alguns princípios inerentes ao procedimento licitatório que estabelecem suas peculiaridades, em especial da competitividade, vinculação ao





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

instrumento convocatório, formalismo, julgamento objetivo, isonomia, dentre outros contidos na Lei 14.133/2021.

A Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, nos termos do já mencionado art. 37, XXI, da CF/88.

Entretanto, existem situações previamente estabelecidas por lei, onde a regra licitatória é dispensada ou inexigível, com base ao princípio da economicidade e ainda a presença clara do interesse público.

Ainda de acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, esse fato se deve porque “o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico”.

Cumprir informar que a Chamada Pública, não se trata de modalidade específica de licitação, mas tão somente um procedimento acessório à dispensa de licitação, sendo que o Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Examinando-se a documentação encaminhada a esta Procuradoria, verifica-se que a minuta de edital de Chamamento Público nº 01/2024 contém os elementos mínimos e essenciais definidos pela lei, guardando regularidade com a lei 14.133/2021, visto que presentes cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Ademais, a minuta de edital estabelece as condições de participação,





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

impedimentos e inscrição, nas quais constam as exigências referentes a comprovações curriculares, acadêmicas e/ou profissionais e documentos pessoais.

Destaca-se também que o instrumento convocatório atende ao disciplinado pela lei 14.133/2021, pois não prevê a fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto da parceria que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do chamamento público.

Por conseguinte, a avaliação individualizada e a pontuação, quando da apresentação da documentação, serão feitas com base nos critérios de julgamento e metodologia de pontuação pré-estabelecidas no edital.

Além da realização do Chamamento Público, a Lei impõe outros requisitos para a celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento a serem cumpridos pela Administração Pública, entre as quais se ressalta a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução do credenciamento, a emissão de parecer do órgão técnico da Administração, bem como parecer da assessoria jurídica acerca da possibilidade de celebração.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à realização do presente Chamamento Público para **Credenciamanento de Interessados, por intermédio de seleção de projetos, para firmar temo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, afetos a projetos audiovisuais**, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e anexos.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à realização do presente Chamamento Público para **Credenciamanento de Interessados, por intermédio de seleção de projetos, para firmar temo de execução cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, afetos a projetos audiovisuais**, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 27 de maio de 2024.

Leandro Bonatto Dall'Asta
Advogado
OAB/PR Nº 64.839

